



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nº 19/2025

PROCESSO Nº 423/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO CAMPO VERDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS/SP

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.619.562,25 (quatro milhões, seiscentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **09/02/2026** às **09h00min**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR VALOR GLOBAL

MODO DE DISPUTA

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SE DARÁ COM INVERSÃO DE FASES NOS TERMOS PREVISTOS NO § 1º DO ARTIGO 17 DA LEI 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2025

PROCESSO Nº: 423/2025

INTERESSADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO CAMPO VERDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS/SP

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Iracemápolis – SP, situada a Rua Antonio Joaquim Fagundes, 237 – Centro – Iracemápolis – SP – CEP 13495- 047 por intermédio da Senhora **NelitaCristina Michel Franceschini**, RG nº **23.191.971-2** e CPF nº **139.342.698-00** e a Agente de Contratação, designada pela PORTARIA 157/2025, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo **423/2025**, tornam público, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, por empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4215/2024, 4216/2024 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a se realizar:

Data: **09/02/2026**

Hora: 09:00

Local: <https://novobbmnet.com.br/>

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO CAMPO VERDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS/SP**, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, MEMORIAIS DESCRITIVOS e as demais partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição.

1.2. O prazo para execução do presente objeto é de 12 meses ininterruptos, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto desta Concorrência descritas no PNCP e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços e obras objeto do contrato oriundo desta licitação onerarão a dotação orçamentária:

461 – 09.03.12.365.2003.1.057.4.4.90.51.05.0000000

Constantes do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro do orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade.

O valor global máximo estimado desta despesa importa em **R\$ 4.619.562,25 (quatro milhões, seiscentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Compras adotado pelo Município

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto ao Município, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.6.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 4.1.1. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.1.2. responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 4.1.3. verificar a habilitação dos proponentes;
- 4.1.4. abrir as propostas de preços;
- 4.1.5. analisar a aceitabilidade das propostas;
- 4.1.6. desclassificar propostas indicando os motivos;
- 4.1.7. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 4.1.8. declarar o vencedor;
- 4.1.9. receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 4.1.10. elaborar a ata da sessão;
- 4.1.11. encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação.

5. O CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

5.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

5.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.

5.2.1. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através do telefone (11) 3181-8214 Ramal 2 e dos canais informados no site <https://novobbmnet.com.br/>.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **PRECEDERÁ** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, MEI, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.10.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.11 O valor final mínimo parametrizado na forma dos itens 6.9 e 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

6.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO

7.1. A concorrência eletrônica se dará com INVERSÃO DE FASES nos termos previstos no § 1º do artigo 17 da Lei 14.133/2021, o qual possibilita a habilitação dos licitantes preceder a fase de envio de lances, onde se almeja a contratação de melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

7.2. A possibilidade de se inverter as fases traz benefícios quanto a verificação prévia da qualificação técnica, antecedendo a demonstração da experiência e qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, buscando assim o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência (anexo I), bem como almejando a administração, evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Desta forma, a disputa se dará posteriormente à análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério empregado para escolha da MELHOR PROPOSTA para a municipalidade.

7.3. Adotar o procedimento nos termos do §1º do artigo 17 da NLLC acarreta benefícios ao erário, considerando que a gestão municipal pode avaliar criteriosamente a habilitação das empresas licitantes, com observância na sua capacitação técnica, objetivando assim que sessão de lances tenha participação de empresas que de fato atendem às necessidades da administração dentro das normas vigentes e hábeis a cumprir todos os prazos do futuro contrato.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

8.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais), do domicílio ou sede do licitante (inscritos e não inscritos);

8.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17 Balanço patrimonial com declaração de resultados da empresa, abertura e fechamento em conformidade com a legislação, dos **02 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024)** comprovando:

8.18 **Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 E 2024) e Índice de Endividamento menor ou igual a 0,5 (zero vírgula cinco) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 E 2024);**

O CÁLCULO DESSES ÍNDICES DEVERÁ SER APRESENTADO PELA EMPRESA LICITANTE

8.19. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.20. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.21. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) e Índice de Endividamento menor ou igual a 0,5 (zero vírgula cinco) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 E 2024), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.25. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.28. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA/ Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade

8.29. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.30. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

- Para o Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a): certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

8.31. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, CREA e/ou CAU.

8.32.1. Para avaliação e validação dos atestados de capacidade operacional apresentados, será levada em conta, como parcelas de maior relevância as seguintes:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD MÍNIMA
FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020	M2	728,040
Laje pré-fabricada mista vigota protendida/lajota cerâmica - LP 20 (16+4) e capa com concreto de 25 MPa	M2	421,350
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	5.837,680
TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	579,650



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	M2	1.376,370
EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	1.823,815
Revestimento em porcelanato técnico natural para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	473,015

Os itens de maior relevância foram extraídos da planilha orçamentária e do projeto, atendendo aos limites impostos pela Súmula 24 do TCESP.

8.33. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.35. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Qualificação Profissional

8.36. Certidões de Acervo Técnico – CAT's, emitidas pelo CREA e/ou CAU em nome de um dos responsáveis técnicos da licitante, que faça parte do quadro da empresa, que comprove sua experiência na execução das parcelas de maior relevância indicadas abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020
Laje pré-fabricada mista vigota protendida/lajota cerâmica - LP 20 (16+4) e capa com concreto de 25 MPa
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA
TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024

Revestimento em porcelanato técnico natural para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado

Garantia da Proposta

8.37. Nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante interessada em participar do presente certame deverá prestar garantia, nas modalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, R\$ 46.195,62 (Quarenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos);

8.37.1 O documento comprobatório da garantia deverá vir junto com os Documentos de Habilitação.

8.37.1.2. A validade desses documentos deverá ser MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA DATA DA SESSÃO.

8.37.1.3. No caso de garantia em dinheiro (art. 96, parágrafo 1º, I):

8.37.1.3.1. Deverá ser depositado na rede bancária em que a Prefeitura mantém conta caução, POR DEPÓSITO IDENTIFICADO, sendo que o comprovante deverá ser colocado em local próprio da plataforma BBMNET;;

8.37.1.3.2. Dados para o depósito identificado: Prefeitura Municipal de Iracemápolis, CNPJ.: 45.786.159/0001-11, Banco: Banco do Brasil, Ag 4565/9 c/c 73.202-8;

8.37.1.3.3. É vedada a prestação de caução em cheque na forma do decidido no acórdão 1981/2009 do TCU;

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, mediante solicitação da participante (art. 58, parágrafo 2º).

9 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1 Valor unitário e total global;

9.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

9.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7 Na presente licitação, a Microempresa, o MEI e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

9.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e Memorial Descritivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

9.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos Contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao Erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA PROPOSTA DEFINITIVA

9.10. Ao final a licitante DECLARADA VENCEDORA do certame deverá reelaborar e enviar a proposta de preços, conforme Edital, de acordo com o formulário que segue no ANEXO III deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada e deverá encaminhar via e-mails compras02@iracemapolis.sp.gov.br no prazo máximo de até 01 (um) dias útil.

9.11. A proposta escrita deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter obrigatoriamente:

a) Razão social, CNPJ, Inscrição estadual, endereço e telefone.

b) Cronograma financeiro, rubricado e assinado pelo Engenheiro/Arquiteto responsável técnico pela obra, compatível físico e financeiramente com o cronograma fornecido pelo Departamento de Obras. O Cronograma deverá totalizar o valor global da Planilha Orçamentária.

c) Planilha Orçamentária e Planilha Analítica de composição de preços unitários e composição do BDI deverá estar identificada, rubricada e assinada pelo responsável técnico pela obra, indicando Registro no CREA e ou CAU, conforme Lei Federal nº 12.378/10.

d) Dados bancários.

e) Nome do responsável pela assinatura do contrato, RG, CPF, Data Nascimento, Nacionalidade, Estado Civil, Endereço Eletrônico Pessoal, Endereço Eletrônico Institucional, Cargo/Função, Telefone Pessoal, Telefone e Endereço residencial completo.

f) Local e data de assinatura e rubricas em todas as folhas.

10 DA ABERTURA DA SESSÃO, E HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

- 10.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);
- 10.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.5. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo I deste edital.
- 10.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 10.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.7.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 10.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:
- 10.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado.
- 10.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- 10.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 10.12.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- 10.12.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.
- 10.13. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da Lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

10.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.15. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é opcional para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser Contratado, o licitante poderá optar por realizar vistoria prévia por meio de agendamento realizado pela Secretaria responsável, conforme condições estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência, a qual emitirá Atestado ao licitante, de que este detém pleno conhecimento do local e das condições de realização dos serviços, o qual deverá ser apresentado junto aos documentos de habilitação.

10.15.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o Atestado mencionado no item 10,15 por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno do local e das condições de realização dos serviços e peculiaridades da contratação, a qual deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação, de acordo com o Anexo XXII.

10.16 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico de compras e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.16.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.17. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

10.18. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, os licitantes serão habilitados.

10.19. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo para manifestação de intenção de apresentar recurso conforme detalhado no item 13 deste edital.

11. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 Iniciada a etapa competitiva somente com os licitantes habilitados, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.2 O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento.

11.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.4. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.5. No envio de lances, no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

11.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.5.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.5.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema eletrônico.

11.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, MEIs e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, MEIs e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, MEIs e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.12.2. O melhor classificado nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico contados após a comunicação automática para tanto.

11.12.3. Caso a microempresa, o MEI ou a empresa de pequeno porte melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa, MEI e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, MEIs e empresas de pequeno porte que se encontrem classificados nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.13.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.13.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na referida Lei;



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

11.13.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal nº 11.430, de 2023, § 1º, incisos I a VI, com a eventual apresentação do chamado Selo Empresa Amiga da Mulher, conforme Lei Federal 14.682, de 2023;

11.13.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.14. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.14.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.14.1.1 empresas brasileiras;

11.14.1.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.14.1.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.15. As regras previstas acima não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.16.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, como por exemplo: fichas, catálogos, laudos, certificações, caso solicitados em Edital.

11.16.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.17. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 DA FASE DE JULGAMENTO

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.2.1. Contiver vícios insanáveis;

12.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Memorial Descritivo;

12.2.3 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.3 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade considerará o seguinte:



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

12.3.1 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.4 Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.5 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

12.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.6.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.6.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13 DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

13.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br.

14 DO PARECER TÉCNICO

14.1 Para efeitos de formalização desta Concorrência, o Agente de Contratação, se julgar necessário, encaminhará o processo à Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Saneamento ou setor competente ao objeto, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora do item.

14.2. Ocorrendo a desclassificação do bem da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Agente de Contratação, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação.

14.3 Somente após tal procedimento, o Agente de Contratação enviará o processo licitatório para autoridade máxima proceder com a adjudicação e homologação às empresas vencedoras.

15 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 DO CONTRATO

16.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3 O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

16.4 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17 DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 A empresa licitante vencedora deverá por ocasião da assinatura do contrato, prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando no ato da assinatura o documento comprobatório da garantia prestada.

17.2 A garantia prestada para fins da assinatura do contrato, somente será liberada após o término do prazo de vigência contratual, e, desde que cumprido integralmente o seu objeto, pela Contratada.

17.3 Em caso de acréscimo de serviços fica a Contratada obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem devendo proceder ao recolhimento até a data da assinatura do competente termo aditivo.

18. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

São obrigações deste órgão licitante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021:

17

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro – Iracemápolis SP CEP 13.495-047

Fone (19) 3456-9226/ 3456-9248

licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras02@iracemapolis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

- 18.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Licitante possa cumprir integralmente a proposta apresentada, observando-se as normas do respectivo contrato ou similar;
 - 18.2. Prestar aos funcionários da Licitante Vencedora todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto deste certame;
 - 18.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato ou similar;
 - 18.4. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à fornecedora;
 - 18.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais.
- São obrigações da Licitante Vencedora, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021:
- 18.6.. Emitir nota fiscal correspondente à venda do objeto;
 - 18.7. Proceder à entrega do objeto no local indicado pelo órgão licitante, em dia e horário previamente agendado, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos nesta licitação;
 - 18.8. Encaminhar a Nota Fiscal de Vendas ao SETOR responsável para o atesto e posterior encaminhamento a Contabilidade/Tesouraria a fim de efetivação do pagamento devido;
 - 18.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados por esta Administração Pública Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
 - 18.10. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências deste órgão licitante;
 - 18.11. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência desta Prefeitura Municipal de Iracemápolis/SP.
 - 18.12 Após a assinatura da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA apresentar o comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO, em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal nº 2.060, de 2021;
 - 18.13 Para finalização e entrega final da obra, deverá a CONTRATADA apresentar o documento denominado CND – Certidão Negativa de Débitos, em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal nº 2.021, de 2021;

19 PENALIDADES

- 19.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula
- 19.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14,133, de 2021, o contratado que:
 - 19.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 19.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 19.2.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 19.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 19.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 19.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 19.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 19.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
 - 19.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 19.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

19.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA

19.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

19.4.1. de 10 A 20 % (dez a vinte por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 29 (vinte e nove) dias;

19.4.2.1. O atraso superior a (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
19.2.1.	10% (dez por cento) sobre o valor contratado
19.2.2.	De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado
19.2.3.	
19.2.4.	
19.2.5.	
19.2.6.	
19.2.7.	
19.2.8.	
19.2.9.	

19.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

19.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

19.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

19.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.2.2, 19.2.3 e 19.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Iracemápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
19.2.2.	Impedimento pelo período de até dois anos
19.2.3.	Impedimento pelo período de até três anos
19.2.4.	Impedimento pelo período de até um ano

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

19.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.2.5, 19.2.6, 19.2.7 e 19.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
19.2.5.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
19.2.6. 19.2.7. 19.2.8.	Declaração de inidoneidade de até seis anos

19.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 19.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 19.2.2, 19.2.3 e 19.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

19.13. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

20.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, protocolizados junto ao e-mail compras02@iracemapolis.sp.gov.br ou diretamente na plataforma BBMNET www.novobbmnet.com.br

20.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

20.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21 PAGAMENTO

21.1 Os pagamentos serão efetuados mediante medição e a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura (as medições devem ser entregues à Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Saneamento).

21.1.1 O pagamento da Primeira medição se vincula e só será liberado após à inserção da medição aprovada pelo Engenheiro Fiscal da Obra, para aceite e liberação de pagamento, e após o protocolo da nota fiscal, junto com a apresentação do documento elencado no subitem **18.12**.

21.1.2 O pagamento da Última medição se vincula e só será liberado após à inserção da medição aprovada pelo Engenheiro Fiscal da Obra, para aceite e liberação de pagamento, e após o protocolo da nota fiscal, junto com a apresentação do documento de **Certidão Negativa de Débitos – CND** emitida, após Aferição Total da Obra em conformidade com a Instrução Normativa nº 2021 de 2021 de Serviço Eletrônico de Aferição de Obras - SERO;

21.2 Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, de acordo com as seguintes condições:

21.3. Em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções.

22 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

22.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.4 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

22.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

22.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal acionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

22.9 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

22.11 O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

22.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

22.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

22.14 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

22.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

22.16 A gestão do contrato será realizado pelo Sr Alessandro Correa Alves, Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Saneamento, a fiscalização técnica fica a cargo de Bruno Moares Pansani, Engenheiro Civil e a fiscalização administrativa fica a cargo de Leandro Souza Diretor do Departamento de Planejamento.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

23.2. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelos agentes designados para a execução.

23.3. Quando das sessões conduzidas na forma eletrônica, o sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

23.4. O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Iracemápolis <https://www.iracemapolis.sp.gov.br/>.

23.5. A participação de único licitante, por si só, não impede a continuidade do certame ou impõe obrigatoriamente a revogação do procedimento licitatório, desde que, no momento oportuno e cumulativamente:

23.5.1. Após negociação obrigatória o preço que se revele vantajoso à Administração seja a corrente no mercado, necessário e razoavelmente inferior ao estimado na fase interna do procedimento licitatório, e, compatível com o mercado;

23.5.2. No caso de o único participante ter apresentado orçamento para compor o valor estimativo, na fase interna, sem prejuízo da observância do imposto no subitem 22.5.1., o preço da licitação não poderá ser superior àquele orçado pelo licitante vencedor para composição do valor estimado de referência à futura contratação, salvo se defasado;

23.5.3. Seja justificada a impossibilidade de repetição;

23.5.4. O edital não contenha cláusula(s) restritiva(s) à competitividade, salvo quando tecnicamente justificável, nos termos do Art. 40, Art. 41 e Art. 42 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

23.6. Os casos omissos da presente licitação serão solucionados pelo agente designado para condução do certame.

23.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da cidade de Limeira/SP.

23.8. Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.9. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta licitação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

23.10. Para recebimento de documentos pertinentes a esta licitação, poderão ser realizadas autenticações na Coordenadoria de Compras Públicas, desde que a cópia esteja acompanhada do documento original e o faça antes do início da Sessão Pública ao qual ele se destina, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente das 9h às 16h – Prefeitura Municipal de Iracemápolis.

23.11. Quando for o caso, para a prestação de quaisquer das garantias dispostas nesse edital, não serão aceitas cartas de fiança fidejussória, de natureza não bancária, como garantia de contrato administrativo.

23.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.iracemapolis.sp.gov.br.

23.13. Faz parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Memoriais Descritivos;

Anexo III – Proposta de Preços

Anexo IV - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Adimplemento;

Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

Anexo VI - Declaração De Inexistência De Empregado Menor;



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Não Condenação Por Ato de Improbidade Administrativa;
ANEXO VIII- Modelo de Declaração de Cumprimento as Exigências de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social;
ANEXO IX – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção;
ANEXO X - Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO XI – Minuta de Contrato;
Anexo XII – Termo de Ciência e Notificação;
Anexo XIII – Declaração de documentos à disposição do TCE SP;
Anexo XIV – Declaração de Atendimento à LGPD;
Anexo XV – Cronograma Físico Financeiro;
Anexo XVI – Planilha Orçamentária;
Anexo XVII – Memória de Cálculo;
Anexo XVIII – Folha Resumo;
Anexo XIX – Composição de Custo Unitário;
Anexo XX – Projetos;
Anexo XXI – BDI;
Anexo XII – Modelo de Declaração de Não Realização de Visita Técnica.

Iracemápolis, 13 de janeiro de 2026.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI

PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO CAMPO VERDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS/SP

Nº Processo Administrativo: 423/2025

Área Requisitante: Secretaria de obras, serviços públicos e saneamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO CAMPO VERDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS/SP**, com fornecimento de material e mão de obra, localizada no município de Iracemápolis/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Construção da Creche Municipal no bairro Campo Verde, com fornecimento de material e mão de obra, no município de Iracemápolis/SP	Unidade	1	R\$ 4.619.562,25

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4. A empresa licitante vencedora deverá, por ocasião da assinatura do contrato, prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando no ato da assinatura o documento comprobatório da garantia prestada.

4.5. A garantia prestada para fins de assinatura do contrato somente será liberada após o término do prazo de vigência contratual, e desde que cumprido integralmente o seu objeto pela contratada.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h às 13h.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Durante a vistoria, o representante da CONTRATADA deverá analisar minuciosamente o local do serviço juntamente com a planilha orçamentária, projeto e memorial descritivo, com o objetivo de apresentar e executar soluções plausíveis que assegurem desempenho máximo e funcionamento integral do objeto. O valor da proposta deverá obrigatoriamente considerar as dificuldades detectadas, sendo responsabilidade da CONTRATADA arcar com custos eventuais decorrentes.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

4.11. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar alegações futuras de desconhecimento das condições, devendo o contratado assumir os ônus decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, a qual será emitida conjuntamente com o Alvará de Construção, mediante apresentação pela contratada da ART de Execução de Obra devidamente registrada no CREA/SP, em conformidade com a legislação vigente.

5.1.2. A ART de Execução de Obra deverá ser emitida imediatamente após a assinatura do contrato, sendo documento obrigatório para a emissão do Alvará de Construção e da Ordem de Serviço.

5.1.3. A contratada deverá, ainda, fornecer documento técnico contendo a descrição detalhada dos métodos, rotinas, tecnologias, procedimentos e cronograma semanal de execução dos serviços, compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

5.1.4. Após a assinatura da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar o comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme Instrução Normativa RFB nº 2.060/2021.

5.1.5. Para a finalização e entrega da obra, a contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos (CND), em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021, juntamente com os demais documentos exigidos pela fiscalização municipal

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados na **Rua Alfredo Stein s/n, Quadra M, Área Institucional III, Residencial Campo Verde, CEP 13498106, Iracemápolis/SP**

Materiais a serem disponibilizados

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em conformidade com os padrões estabelecidos no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Executivo.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual seguirá o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Procedimentos de transição e finalização

5.5. Os procedimentos de transição e finalização do contrato seguirão as etapas e prazos previstos em regulamento municipal e na legislação federal aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133/2021**, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, plano complementar de execução da contratada (quando houver), método de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter o preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução dos serviços.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada deverá designar outro profissional para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços para assegurar o cumprimento de todas as condições contratuais, visando garantir os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

6.11. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as medidas necessárias para a regularização de faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.12. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação determinando prazo para correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

6.13. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência (art. 22, IV, Decreto nº 11.246/2022).

6.14. Ocorrendo fatos que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos contratuais, o fiscal técnico comunicará o gestor do contrato imediatamente (art. 22, V, Decreto nº 11.246/2022).

6.15. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, visando a tempestiva renovação ou prorrogação (art. 22, VII, Decreto nº 11.246/2022).

6.16. A fiscalização técnica do contrato ficará a cargo de **Bruno de Moraes Pansani**, Engenheiro Civil – CREA/SP 5071161458.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhando empenhos, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário (art. 23, I e II, Decreto nº 11.246/2022).

6.18. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema e reportará ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência (art. 23, IV, Decreto nº 11.246/2022).



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

6.19. A fiscalização contratual obedecerá às rotinas previstas em legislação vigente e normas internas da Prefeitura Municipal de Iracemápolis.

6.20. Deverão ainda ser observados os seguintes normativos:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Federal nº 11.246/2022 – Regulamenta dispositivos da referida Lei.

6.21. A fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo de **Leandro Souza**, Diretor do Departamento de Planejamento.

Gestão do Contrato

6.22. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo registro formal de todas as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato, inclusive ordens de serviço, prorrogações e alterações contratuais (art. 21, IV, Decreto nº 11.246/2022).

6.23. O gestor acompanhará as anotações dos fiscais, comunicando à autoridade superior os fatos que extrapolem sua competência (art. 21, II, Decreto nº 11.246/2022).

6.24. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e anotará eventuais impedimentos à liquidação ou pagamento (art. 21, III, Decreto nº 11.246/2022).

6.25. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação conjunta dos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e desempenho da contratada (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022).

6.26. O gestor tomará providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível (art. 21, X, Decreto nº 11.246/2022).

6.27. O gestor elaborará relatório final sobre a execução contratual e os resultados alcançados, indicando eventuais melhorias administrativas (art. 21, VI, Decreto nº 11.246/2022).

6.28. O gestor enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores dimensionados pela fiscalização.

6.29. A gestão do contrato ficará a cargo de **Alessandro Correa Alves**, Secretário de Obras, Serviços Públicos e Saneamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá entregar ART de execução, conforme dados da ART de projeto, e o **Diário de Obras** no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura da Ordem de Serviço.

7.2. O **Diário de Obras** deverá conter as anotações e observações diárias da execução, elaborado em conjunto com a fiscalização.

7.3. A medição somente será realizada após a entrega da documentação exigida, incluindo relatórios fotográficos e planilha de medição conforme modelo licitatório.

7.4. A aferição da execução considerará a conformidade com o projeto, memorial e planilha orçamentária.

AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.4. A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Execução respeitando integralmente a planilha orçamentária, o memorial descritivo e o projeto.

7.4.2. Qualidade da execução comprovada tecnicamente.

DO RECEBIMENTO

7.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

7.5.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

7.5.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **30 (trinta) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante planilha de medição, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

(Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).

7.6.1. O prazo da disposição acima será contado a partir do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços relativos à parcela a ser paga.

7.6.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante planilha de medição que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

(Art. 22, X, Decreto nº 11.246/2022).

7.6.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante planilha de medição que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

(Art. 23, X, Decreto nº 11.246/2022).

7.6.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos serviços realizados, em consonância com os indicadores previstos, podendo haver redimensionamento de valores a serem pagos, registrando-se relatório encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.5. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a aprovação das planilhas de medição referentes à etapa executada.

7.6.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.6.7. A fiscalização **não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços** até que sejam sanadas todas as pendências eventualmente apontadas no Recebimento Provisório.

(Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.6.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Os serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, pelos fiscais (técnico e administrativo) e pelo gestor do contrato, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante planilha de medição, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, mencionando o desempenho do contratado e eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

(Art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022).

29

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro – Iracemápolis SP CEP 13.495-047

Fone (19) 3456-9226/ 3456-9248

licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras02@iracemapolis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

7.7.2. Realizar análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as devidas correções.

7.7.3. Comunicar à empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.4. Encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela **incontroversa** da execução, para fins de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui a responsabilidade civil** pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DA LIQUIDAÇÃO

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **30 (trinta) dias** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura contém todos os elementos necessários, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período de execução do contrato;
- e) Valor a pagar;
- f) Destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as correções, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus à contratante.

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de **regularidade fiscal**, constatada por consulta on-line ao **SICAF** ou, na impossibilidade, por consulta aos sites eletrônicos oficiais ou documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá consultar o **SICAF** para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possíveis proibições de contratar com o Poder Público.

7.16. Constatada irregularidade fiscal, o Contratado será notificado para regularização em **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma vez por igual período.

30

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro – Iracemápolis SP CEP 13.495-047

Fone (19) 3456-9226/ 3456-9248

licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras02@iracemapolis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

7.17. Não havendo regularização, o contratante deverá comunicar aos órgãos competentes e adotar as medidas necessárias à preservação do crédito público.

7.18. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as providências para **rescisão contratual**, assegurada a ampla defesa.

7.19. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão definitiva sobre eventual rescisão.

DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O pagamento será realizado por **ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.22. Considera-se data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.23. Quando do pagamento, serão efetuadas as **retenções tributárias previstas na legislação vigente**.

7.23.1. Independentemente do percentual constante na planilha, serão retidos os tributos nos percentuais legais aplicáveis.

7.24. O Contratado optante pelo **Simples Nacional**, conforme Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá retenção tributária** quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, mediante comprovação do enquadramento atualizado

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de **Concorrência Pública Eletrônica**, com critério de **menor preço global**.

8.2. O regime de execução será **empreitada por preço global**.

8.3. Os critérios de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

• O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio ELETRÔNICO, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.4. Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Sociedade empresarial estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

- 8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 E 2024), comprovando:
- 8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) e Índice de Endividamento menor ou igual a 0,5 (zero vírgula cinco) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 E 2024);
- 8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
- 8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA/ Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade
- 8.31. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.32. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
- Para o Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a): certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.
- 8.33. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 8.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, CREA e/ou CAU.

8.34.1 Para avaliação e validação dos atestados de capacidade operacional apresentados, será levada em conta, como parcelas de maior relevância as seguintes:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD MÍNIMA
FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020	M2	728,040
Laje pré-fabricada mista vigota protendida/lajota cerâmica - LP 20 (16+4) e capa com concreto de 25 MPa	M2	421,350
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	5.837,680
TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	579,650
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	M2	1.376,370
EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	1.823,815
Revestimento em porcelanato técnico natural para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	473,015

8.35. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.37. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Qualificação Profissional

8.38. Certidões de Acervo Técnico – CAT's, emitidas pelo CREA e/ou CAU em nome de um dos responsáveis técnicos da licitante, que faça parte do quadro da empresa, que comprove sua experiência na execução das parcelas de maior relevância indicadas abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020
Laje pré-fabricada mista vigota protendida/lajota cerâmica - LP 20 (16+4) e capa com concreto de 25 MPa
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA
TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021
EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024
Revestimento em porcelanato técnico natural para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado

Garantia da Proposta

8.39. Nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante interessada em participar do presente certame deverá prestar garantia, nas modalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, R\$ 46.195,62 (Quarenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos);

8.39.1 O documento comprobatório da garantia deverá vir junto com os Documentos de Habilitação.

8.39.1.2. A validade desses documentos deverá ser MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA DATA DA SESSÃO.

8.39.1.3. No caso de garantia em dinheiro (art. 96, parágrafo 1º, I):

8.39.1.3.1. Deverá ser depositado na rede bancária em que a Prefeitura mantém conta caução, POR DEPÓSITO IDENTIFICADO, sendo que o comprovante deverá ser colocado em local próprio da plataforma BBMNET;

8.39.1.3.2. Dados para o depósito identificado: Prefeitura Municipal de Iracemápolis, CNPJ.: 45.786.159/0001-11, Banco: Banco do Brasil, Ag 4565/9 c/c 73.202-8;

8.39.1.3.3. É vedada a prestação de caução em cheque na forma do decidido no acórdão 1981/2009 do TCU;

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, mediante solicitação da participante (art. 58, parágrafo 2º).



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.619.562,25** (quatro milhões, seiscentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo anexos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços e obras objeto do contrato oriundo desta licitação onerarão a dotação orçamentária:

461 – 09.03.12.365.2003.1.057.4.4.90.51.05.0000000

Iracemápolis, 06 de novembro de 2025

Alessandro Correa Alves

Secretário de Obras, Serviços Públicos e Saneamento



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

ANEXO II- MEMORIAIS DESCRITIVOS



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

PROCESSO Nº 423/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO CAMPO VERDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS/SP

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do Item abaixo discriminado, conforme **Termo de Referência e Memoriais Descritivos**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº

NOME:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa Proposta de Preços da licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O valor total de nossa proposta é de R\$ _____ (por extenso). Nesse valor consideramos os seguintes itens:

Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**.

Condições de pagamento: Conforme Edital.

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro – Iracemápolis SP CEP 13.495-047

Fone (19) 3456-9226/ 3456-9248

licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras02@iracemapolis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória entrega dos itens, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, seguros em geral, bem como seus lucros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS.

Declaramos que esta proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou qualquer pessoa.

Declaramos ainda que nos sujeitamos plenamente às condições do presente Edital e seus anexos na entrega do objeto, comprometendo-nos a substituir ou a aumentar as quantidades dos mesmos, desde que assim o exija a fiscalização do Município, dentro dos limites estabelecidos por lei.

Declaro que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Declaramos que atendemos a toda legislação e demais normas regulamentares – inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – de qualquer esfera de governo, pertinentes ao nosso ramo de atuação, independente de expressa previsão editalícia.

Informamos os dados do representante legal da empresa para assinatura do contrato:

- Nome completo
- RG
- CPF
- Nacionalidade
- Estado Civil
- Cargo na Empresa
- Telefone
- E-mail da empresa (Obrigatório)
- E-mail pessoal (não o da empresa)

Informamos os dados do responsável pela gestão do contrato, o qual estará à disposição da Prefeitura Municipal de Iracemápolis para quaisquer esclarecimentos necessários:

- Nome
- E-mail e Telefone
- Profissão/Cargo

Informamos dados da conta bancária da empresa para futuros pagamentos, no caso de contratação (Banco, Agência, Conta).

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro – Iracemápolis SP CEP 13.495-047

Fone (19) 3456-9226/ 3456-9248

licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras02@iracemapolis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

ANEXO IV– DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E ADIMPLEMENTO

Local e Data

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

PROCESSO Nº 423/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO CAMPO VERDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS/SP

Nome da Proponente:

Número do CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Pela presente, a empresa acima descrita, através de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do R.G. nº _____, em atendimento a determinação do edital da Concorrência em epígrafe, declara, sob as penalidades cabíveis, que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar, e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta no âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

Declaramos ainda, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro – Iracemápolis SP CEP 13.495-047

Fone (19) 3456-9226/ 3456-9248

licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras02@iracemapolis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Local e Data

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

PROCESSO Nº 423/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO CAMPO VERDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS/SP

Nome da Proponente:

Número do CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Prezados Senhores:

Pela presente, a empresa acima descrita, através de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do R.G. nº _____, declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro – Iracemápolis SP CEP 13.495-047

Fone (19) 3456-9226/ 3456-9248

licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras02@iracemapolis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

ANEXO VI– DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

Local e Data

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

PROCESSO Nº 423/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO CAMPO VERDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS/SP

Nome da Proponente:

Número do CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Prezados Senhores:

Pela presente, a empresa acima descrita, através de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do R.G. nº _____, para os devidos fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, observando o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro – Iracemápolis SP CEP 13.495-047

Fone (19) 3456-9226/ 3456-9248

licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras02@iracemapolis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Local e Data

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

PROCESSO Nº 423/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO CAMPO VERDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS/SP

Prezados Senhores:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito e sobre as penas da lei que nossa empresa não foi objeto de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos da lei 8.429/1992¹.

Por ser expressão da verdade, eu, representante legal da empresa, assino a presente.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário

¹ Caso a licitante tenha sido objeto de condenação por ato de improbidade administrativa em ação ainda sem trânsito julgado, que seja comprovado por meio de certidão de objeto e pé de que o processo está em sede recursal e de que foi recebido com suspensão dos efeitos de condenação.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Local e Data

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

PROCESSO Nº 423/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO CAMPO VERDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS/SP

DECLARAÇÃO

_____, (Razão Social do licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso IV, do artigo 62º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

ANEXO IX– MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

PROCESSO Nº 423/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO CAMPO VERDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS/SP

Nome da Proponente:

Número do CNPJ:

Número da Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Eu, _____, portador(a) do RG n. _____, e do CPF n. _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede na _____ (*endereço completo*), telefone: (____) _____, e-mail: _____, interessado em participar da Concorrência nº XX/2025 Processo nº 423/2025, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

45

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro – Iracemápolis SP CEP 13.495-047

Fone (19) 3456-9226/ 3456-9248

licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras02@iracemapolis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(nome/assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

ANEXO X– MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO Nº 423/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO CAMPO VERDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS/SP

À Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro – Iracemápolis SP CEP 13.495-047

Fone (19) 3456-9226/ 3456-9248

licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras02@iracemapolis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

E-mail: Telefone:

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Setor de Compras e Licitações através do e-mail compras02@iracemapolis.sp.gov.br ou através da Plataforma Digital 1Doc deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob n.º _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente a concorrência xxxxxxxx /2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

(Local e data)

Assinatura do Representante Legal Nome do Responsável



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO Nº 423/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO CAMPO VERDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS/SP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.786.159/0001-11, com sede na Rua Antônio Joaquim Fagundes nº 237, Centro, Iracemápolis/SP, Cep 13.495-047, neste ato representada pela Senhora NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal, brasileira, casada, como CONTRATANTE, e, de outro lado, como CONTRATADO a/o empresa/senhor(a) xxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx neste ato representada por xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx assinam o presente CONTRATO, devidamente ratificada pela autoridade competente, conforme o Processo Administrativo nº 423/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO CAMPO VERDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS/SP**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Memorial Descritivo.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. Os Memoriais Descritivos;
- 1.1.3. A documentação de habilitação e a proposta de preços do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV E VII)

3.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global fornecimento e prestação de serviço associado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de execução será conforme o Cronograma Físico e Financeiro e o prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o limite permitido por Lei, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

5.1. O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)** e será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data da assinatura.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por Termo de Prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1 .Os pagamentos serão efetuados mediante medição e a apresentação da nota fiscal dos serviços executados atestada pela Secretaria de Obras , Serviços Públicos e Saneamento.

6.1.1 O pagamento da Primeira medição se vincula e só será liberado após à inserção da medição aprovada pelo Engenheiro Fiscal da Obra, para aceite e liberação de pagamento, e após o protocolo da nota fiscal, junto com a apresentação do documento elencado no subitem **10.2.3**.

6.1.2 O pagamento da Ultima medição se vincula e só será liberado após à inserção da medição aprovada pelo Engenheiro Fiscal da Obra, para aceite e liberação de pagamento, e após o protocolo da nota fiscal, junto com a apresentação do documento de **Certidão Negativa de Débitos – CND** emitida, após Aferição Total da Obra em conformidade com a Instrução Normativa nº 2021 de 2021 de Serviço Eletrônico de Aferição de Obras - SERO;



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

6.2. No caso de não aceitação da nota fiscal, a Secretaria de Obras , Serviços Públicos e Saneamento devolverá à CONTRATADA, para retificação, devendo esta última emitir nova nota fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria de Obras , Serviços Públicos e Saneamento terá o prazo novamente de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

6.4. Os pagamentos serão realizado mediante depósito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco xxxxxxxx, conta nº xxxxxxxx, Agência nº xxxxxxxx de acordo com as seguintes condições:

6.4.1. Em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções.

6.4.2. A discriminação dos valores deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento (arts.117 e 118 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022).

6.5. O município realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente.

6.6. O município, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, deverá observar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

6.7. Considera-se para fins de retenção a alíquota prevista no Anexo I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, que incidirá sobre os pagamentos a serem efetuados à contratada.

6.8. As hipóteses de retenção do Imposto de Renda na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção.

6.9. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal.

6.10. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

6.10.1. Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

6.10.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços;

6.10.3. O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

6.10.3.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92,VIII)

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação:



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

461 – 09.03.12.365.2003.1.057.4.4.90.51.05.0000000

7.2. A dotação relativa a eventuais exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal acionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.6.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.7.2. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando

52

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro – Iracemápolis SP CEP 13.495-047

Fone (19) 3456-9226/ 3456-9248

licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras02@iracemapolis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.8. A gestão do contrato será realizado pelo Sr Alessandro Correa Alves, Secretario de Obras , Serviços Públicos e Saneamento a fiscalização técnica fica a cargo de Bruno Moares Pansani, Engenheiro Civil e a fiscalização administrativa fica a cargo de Leandro Souza Diretor do Departamento de Planejamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI, E XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Memorial Descritivo;

9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e Memorial Descritivo;

9.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.9 deste contrato, a Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. São obrigações do Contratado:



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

10.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. Não subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato.

10.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, 11, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.7. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

10.1.9. Sem prejuízo do disposto no subitem 6.6, responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e insertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, 11, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

10.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

10.2.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

10.2.3 Após a assinatura da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA apresentar o comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO, em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal nº 2.060, de 2021;

10.2.4 Para finalização e entrega final da obra, deverá a CONTRATADA apresentar o documento denominado CND – Certidão Negativa de Débitos, em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal nº 2.021, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14,133, de 2021, o contratado que:

11.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

11.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos 1, 11, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

11.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

11.4.1. de 10 a 20% (dez a vinte por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 29 (vinte e nove) dias;



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

11.4.2.1. O atraso superior a (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	10% (dez por cento) sobre o valor contratado
11.2.2. 11.2.3. 11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8. 11.2.9.	De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado

11.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

11.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Iracemápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.2.	Impedimento pelo período de até dois anos
11.2.3.	Impedimento pelo período de até três anos
11.2.4.	Impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável¹ em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

Infração (Subitem)	Pena
11.2.5.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	Declaração de inidoneidade de até seis anos

11.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Processo Administrativo Sancionador

11.13 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

13.1 A Contratada deverá por ocasião da assinatura do contrato, prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, apresentando no ato da assinatura o documento comprobatório da garantia prestada.

13.2 A garantia prestada para fins da assinatura do contrato, somente será liberada após o término do prazo de vigência contratual, e, desde que cumprido integralmente o seu objeto, pela Contratada.

13.3 Em caso de acréscimo de serviços fica a Contratada obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem devendo proceder ao recolhimento até a data da assinatura do competente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato

14.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS está exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, mediante solicitação

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas¹ informações e recursos do MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS para as finalidades pretendidas neste contrato

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, assim como no site da Prefeitura Municipal de Iracemápolis.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Iracemápolis, ____ de ____ de 20 ____

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

ANEXO XII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS - SP

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO (nº de origem): Nº XX/2025

PROCESSO Nº 423/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO CAMPO VERDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS/SPP elo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iracemápolis, xx de XXXXXXXX de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Nelita Cristina Michel Franceschini

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro – Iracemápolis SP CEP 13.495-047

Fone (19) 3456-9226/ 3456-9248

licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras02@iracemapolis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

Nome: Nelita Cristina Michel Franceschini

Cargo Prefeita Municipal

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Nelita Cristina Michel Franceschini

Cargo Prefeita Municipal

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Nelita Cristina Michel Franceschini

Cargo Prefeita Municipal

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Secretária Municipal da xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: Nelita Cristina Michel Franceschini

Cargo Prefeita Municipal

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE SP

CONTRATANTE:

Município de Iracemápolis

CNPJ Nº: 45.786.159/0001-11

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO nº (de origem):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

PROCESSO Nº 423/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xx/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO CAMPO VERDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS/SP

VALOR : R\$ _____ (_____)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:

(nome, cargo, e-mail e assinatura)



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LGPD

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LGPD

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL: _____

DECLARO, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, utilizando-se dos dados e informações coletadas e liberadas pela entidade para a finalidade prevista no artigo 7º, itens III e V, exclusivamente quando necessários para a fiel execução dos serviços objetos deste procedimento licitatório, realizando seu descarte seguro (eliminação) ou conservação, na forma do artigo 16, item III da referida LGPD. E, por ser exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

IRACEMÁPOLIS, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

ANEXO XV – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

ANEXO XVI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro – Iracemápolis SP CEP 13.495-047

Fone (19) 3456-9226/ 3456-9248

licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras02@iracemapolis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

ANEXO XVII – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro – Iracemápolis SP CEP 13.495-047
Fone (19) 3456-9226/ 3456-9248

licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras02@iracemapolis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

ANEXO XVIII – FOLHA RESUMO



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

ANEXO XIX – COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

ANEXO XX – PROJETOS

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro – Iracemápolis SP CEP 13.495-047
Fone (19) 3456-9226/ 3456-9248

licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras02@iracemapolis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

ANEXO XXI – BDI

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro – Iracemápolis SP CEP 13.495-047
Fone (19) 3456-9226/ 3456-9248

licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras02@iracemapolis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

ANEXO XXII– DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), licitante participando da Concorrência Pública Eletrônica nº 19/2025, Processo Administrativo nº 423/2025, **DECLARO** que não foi realizada a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou-se por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)